



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de setembro de 2018



Série

Número 152

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### **Portaria n.º 381/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de Neuroestimuladores Electro Medular duplos não recarregáveis para a Unidade da Dor do SE-SARAM, E.P.E., para 2019, pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, com o preço base global de EUR 396.000,00.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 551/2018**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tendo em vista a alteração do modo de processamento da compartição financeira atribuída.

#### **Resolução n.º 552/2018**

Mandata o Licenciado David João Rodrigues Gomes, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região participar na reunião da Assembleia-Geral da sociedade desportiva denominada Marítimo da Madeira, Futebol SAD, que terá lugar no próximo dia 24 de setembro de 2018.

#### **Resolução n.º 553/2018**

Atribui ao Professor Doutor Sten Lennquist MD, PhD, da Universidade de Linköping, da Suécia, Professor Emérito de Cirurgia, a insígnia autonómica de distinção, constituída por cordão.

#### **Resolução n.º 554/2018**

Aprova a minuta da adenda ao contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução n.º 555/2018**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a entidade denominada Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, tendo em vista a realização do projeto que consiste na produção e realização de um ciclo de quatro concertos de música filarmónica no concelho do Funchal, em 2018.

#### **Resolução n.º 556/2018**

Prorroga por mais um ano, a contar de 16 de setembro de 2018, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, determinada pela Resolução n.º 649/2016, de 16 de setembro, assim como as medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta a essa suspensão.

#### **Resolução n.º 557/2018**

Prorroga por mais um ano, a contar de 16 de setembro de 2018, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, determinada pela Resolução n.º 648/2016, de 16

de setembro, assim como as medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta a essa suspensão.

**Resolução n.º 558/2018**

Autoriza a cedência de utilização para alojamento, mediante pagamento de uma taxa, da Casa de Abrigo do Pico das Pedras situada à Estrada do Pico das Pedras, freguesia e município de Santana.

**Resolução n.º 559/2018**

Aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2017.

**Resolução n.º 560/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 6.310,00, das parcelas de terreno n.ºs 39, 40/1, 40/2 e 51/2 da planta parcelar da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”.

**Resolução n.º 561/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 126.490,88, da parcela de terreno n.º 4-L6 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

**Resolução n.º 562/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 5.400,00, das parcelas de terreno n.ºs 40 e 40 letra A da planta parcelar da obra de “Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial”.

**Resolução n.º 563/2018**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Alargamento da Vereda do Calhau”, na freguesia de São Roque, município do Funchal, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal.

**Resolução n.º 564/2018**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por o bem imóvel em causa ser necessário à obra de “Nova Acessibilidade à Vereda da Cova, com ligação à Estrada Comandante Camacho de Freitas”, na freguesia de São Roque, município do Funchal, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal.

**Resolução n.º 565/2018**

Autoriza a restituição da posse administrativa do bem imóvel correspondente à parcela n.º 1 da “Obra de construção do edifício escolar (com duas salas), do núcleo da Maiata, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico”, nas condições em que o mesmo se encontra atualmente, ao titular Ismael Mendes de Mendonça casado com Maria Rosalina Alves Vieira.

**Resolução n.º 566/2018**

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 947/2017, de 7 de dezembro que autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 50/1, da planta parcelar da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a Estrada Regional 110”.

**Resolução n.º 567/2018**

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito ao Clube Sport Juventude de Gaula de parte do prédio urbano, designado por Complexo Desportivo de Gaula, localizado no Caminho da Faia, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz.

**Resolução n.º 568/2018**

Autoriza a renovação para o período de 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019, do contrato de arrendamento celebrado em 13 de setembro de 2012, entre a

IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designado IHM, EPERAM e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, abreviadamente designado IDR, IPRAM, pelo valor de renda mensal de € 125,67.

**Resolução n.º 569/2018**

Autoriza a celebração de um contrato que tem por objeto a atribuição do direito de exploração de um espaço com uma área de 43 m<sup>2</sup>, destinado à atividade de cafetaria, situada na Loja do Cidadão da Madeira, na Avenida Arriaga, n.º 42-A, Funchal.

**Resolução n.º 570/2018**

Autoriza a celebração do “Contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no Município do Funchal”, entre o Governo Regional e a entidade denominada Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A..

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

**Portaria n.º 381/2018**

de 17 de setembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de Neuroestimuladores Electro Medular duplos não recarregáveis para a Unidade da Dor do SESARAM, E.P.E., para 2019, pelo prazo de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil euros), correspondendo ao preço base anual de EUR 132.000,00 (cento e trinta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa de 6%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018 .....	€ 0,00;
Ano Económico de 2019 .....	€ 132.000,00;
Ano Económico de 2020 .....	€ 132.000,00;
Ano Económico de 2021 .....	€ 132.000,00.

- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista nas classificações económicas D.02.01.11, a proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 7 dias do mês de setembro de 2018.

PEL’O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 551/2018**

Considerando que, através da Resolução n.º 515/2018, de 28 de agosto, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ASA - Associação Para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução de projetos de natureza social, nas áreas da requalificação urbanística, da melhoria das condições de habitabilidade e conforto e da formação em contexto real de trabalho;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à referida Associação um apoio financeiro até ao montante máximo de € 690.490,00 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e noventa euros);

Considerando que o referido contrato-programa foi outorgado em 28 de agosto de 2018;

Considerando contudo que urge alterar o modo de processamento da compartição financeira atribuída;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à celebração de uma alteração ao contrato-programa supra referido.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

- Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, a alteração ao contrato-programa celebrado com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tendo em vista a alteração do modo de processamento da compartição financeira atribuída.
- Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- Mandar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.
- Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 515/2018, de 28 de agosto, com a seguinte redação:  
“Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António uma participação financeira que não poderá ultrapassar o

montante máximo de € 690.490,00 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e noventa euros), que será processada em três prestações, após visto do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2018, da seguinte forma:

- a) setembro: € 150.000,00;
- b) outubro: € 250.000,00;
- c) novembro: € 290.490,00.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 552/2018

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da SAD.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. Mandatar o Licenciado David João Rodrigues Gomes, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira, Futebol SAD, que terá lugar no próximo dia 24 de Setembro de 2018, pelas 18:30 horas, no Complexo Desportivo do Marítimo, sito à Rua Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
2. Autorizar o Licenciado David João Rodrigues Gomes a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 553/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem registado na última década diversos tipos de catástrofes com prejuízo para a população em termos de vidas humanas e dos seus bens;

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde tem como missão e tutela as áreas da Saúde e da Proteção Civil,

Considerando que a proteção e o socorro das populações e dos seus bens é uma preocupação crescente desta Secretaria Regional tanto a nível preventivo como operacional;

Considerando que nesta sequência o Professor Doutor Sten Lennquist MD, PhD, da Universidade de Linköping, da Suécia, Professor Emérito de Cirurgia, tem vindo a prestigiar a Região Autónoma da Madeira no País e no estrangeiro, porquanto foi o responsável europeu pela educação em matéria de resposta a situações excecionais, no âmbito do socorro em casos de acidentes graves, catástrofes ou calamidade;

Considerando que teve um contributo essencial ao nível da formação de todos os instrutores europeus, designadamente dos instrutores da RAM, o que em muito tem contribuído para a evolução do Serviço Regional de Saúde, através da ministração dos Cursos de MRMI, Medical Respon-

se to Major Incidents, formação que se destina a profissionais de diferentes células de intervenção face a grandes incidentes com multi-vítimas, nomeadamente Bombeiros, Técnicos de Emergência, Médicos, Enfermeiros, Agentes de Proteção Civil, Forças Militares (Exército e Força Aérea) e de Segurança (PSP e GNR), Polícia Judiciária, gestores, assessores de comunicação, jornalistas, etc.

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira encontra-se dotado de um corpo de instrutores de MRMI, único no país com acreditação internacional para este tipo de formação de gestão em catástrofe, competências e diferenciação profissionais que em muito se devem ao Professor STEN LENNQUIST;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/M, de 10 de abril, estabelece o regime jurídico das insígnias honoríficas madeirenses a atribuir pelo Governo Regional, designadamente a de distinção que destina-se a distinguir atos ou condutas de excepcional relevância de cidadãos portugueses ou estrangeiros que valorizem, prestigiem e dignifiquem a Região no País ou no Estrangeiro, ou que para tal contribuam;

Considerando que o processo de agraciamento e a estrutura material das insígnias autonómicas de valor, distinção e de bons serviços, estão definidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M; de 12 de abril.

Nestes termos, o Conselho de Governo ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 5.º e artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M; de 13 de agosto, na redação atual, conjugado com os artigos 3.º e 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M; de 12 de abril, reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

Atribuir ao Professor Doutor Sten Lennquist MD, PhD, da Universidade de Linköping, da Suécia, Professor Emérito de Cirurgia, a insígnia autonómica de distinção, constituída por cordão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 554/2018

Considerando que através da Resolução n.º 1098/2017, resultante da reunião do plenário do Conselho do Governo de 21 de dezembro de 2017, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I S, N.º 221, de 28 de dezembro de 2017, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a prossecução da participação das despesas inerentes à concretização do plano das ações de promoção do Destino Madeira, como também as despesas de funcionamento para o ano de 2018;

Considerando que o contrato-programa foi assinado a 29 de dezembro de 2017, tendo sido visado pela Seção da Madeira do Tribunal de Contas a 23 de março de 2018;

Considerando que o início de 2018 marcou o desaceleramento do crescimento dos indicadores da atividade turística regional motivada por diversos fatores, entre os quais, a falência das companhias aéreas Monarch, Air Berlín e Niki e a consequente redução da oferta de lugares de avião bem como a agressividade de destinos concorrentes como a Grécia, a Tunísia e o Egito pelo que, urge contrariar essa trajetória;

Considerando que a Associação de Promoção da Madeira apresentou um pedido de financiamento de uma verba adicional, no valor de € 700.000,00 (setecentos mil euros), destinado à promoção do destino Madeira para o ano 2018,

justificado com base no seu orçamento retificativo e plano de ações retificado, por forma a assegurar a continuidade da promoção turística externa, garantindo uma comunicação incisiva em todos os seus mercados prioritários e em vários canais e meios de comunicação;

Considerando ainda que, o investimento proposto no plano de atividades retificado mantém o foco principal nos mercados prioritários - Reino Unido e Alemanha -, aposta num importante mercado de diversificação - EUA - e ao mesmo tempo, dá continuidade à consolidação dos mercados em desenvolvimento (Áustria, Bélgica, Brasil, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Polónia, Portugal, Suécia e Suíça), estando assim alinhado com a estratégia da RAM 2017-2021, no que respeite aos mercados de aposta e diversificação;

Considerando que, do orçamento retificativo apresentado, destaca-se um incremento da comunicação C2C através da partilha de conteúdos e aumento de parceria com influencers, bem como recurso a novas tecnologias e ferramentas digitais, tendo em atenção as tendências do sector, permitindo o reforço da notoriedade do destino no exterior;

Resulta que, em conjugação com a necessidade e o interesse em continuar a promover o desenvolvimento sustentado, articulado e equilibrado do setor turístico da Região Autónoma da Madeira por forma a contrariar cenários de desaceleração ou de decréscimo, é fundamental o reforço do apoio financeiro para as ações de promoção para o ano de 2018, no valor de € 700.000.

Considerando que, pelo exposto e conseqüentemente, importa proceder às necessárias alterações.

Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30 e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. Aprovar a minuta da adenda ao contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a adenda ao contrato-programa, o qual produz efeitos financeiros desde a data do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas e até 28 de junho de 2019.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa está assegurada no presente ano económico, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 04.07.01.AS.00, Fonte 111, Programa 43, Medida 8, Projeto 51408, conforme cativo n.º CY41811826.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 555/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”;

de”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses” propõe-se organizar e realizar, em 2018, um ciclo de quatro concertos de música filarmónica no concelho do Funchal;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, contribuinte n.º 511018649, com sede à Rua 31 de Janeiro, 117, 9050-011 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto que consiste na produção e realização de um ciclo de quatro concertos de música filarmónica no concelho do Funchal, em 2018.

- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 556/2018**

Considerando que pela Resolução n.º 649/2016, de 16 de setembro, o Conselho de Governo determinou a suspensão parcial, pelo prazo de dois anos, do Plano Diretor Municipal de Machico, no sítio da Bemposta de Baixo - Água de Pena, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas em anexo à referida Resolução.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, se mostrar necessário, ser prorrogado por mais um ano, além dos dois inicialmente fixados;

Considerando que se revela indispensável, prolongar por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita essa área.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

Um - Prorrogar por mais um ano, a contar de 16 de setembro de 2018, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, determinada pela Resolução n.º 649/2016, de 16 de setembro, assim como as medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta a essa suspensão.

Dois - Proceder à publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e do respetivo aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 557/2018**

Considerando que pela Resolução n.º 648/2016, de 16 de setembro, o Conselho de Governo determinou a suspensão parcial, pelo prazo de dois anos, do Plano Diretor Municipal de Machico, nas áreas de espaços urbanos antigos ou históricos relativas ao núcleo histórico de Machico e ao núcleo histórico do Porto da Cruz, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas em anexo à referida Resolução.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, se mostrar necessário, ser prorrogado por mais um ano, além dos dois inicialmente fixados;

Considerando que se revela indispensável, prolongar por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita essa área.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

Um - Prorrogar por mais um ano, a contar de 16 de setembro de 2018, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, determinada pela Resolução n.º 648/2016, de 16 de setembro, assim como as medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta a essa suspensão.

Dois - Proceder à publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e do respetivo aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 558/2018**

Considerando que, a Casa de Abrigo do Pico das Pedras - outrora armazém agrícola, traço da ruralidade - construída em 1963 pela extinta Junta Geral do Distrito do Funchal, se insere no Perímetro Florestal das Serras de Santana, Parque Florestal do Pico das Pedras, em Santana, concelho do norte da ilha agraciado pela UNESCO, em julho de 2011, com a distinção de "Reserva da Biosfera", fazendo jus aos usos e costumes das suas gentes e à beleza natural da nossa Floresta Laurissilva, mui rica em biodiversidade, com espécies endémicas de flora e fauna;

Considerando que, o aludido imóvel, com a autonomia passou a integrar o património de domínio privado da Região Autónoma da Madeira, reúne condições de hospitalidade - dispondo de uma sala de estar, uma cozinha, uma dispensa, três quartos de dormir e uma instalação sanitária - numa área envolvente presentada por um conjunto de infraestruturas - parque de merendas, lareiras, fontanários e vários percursos pedestres de pequena rota, dos quais se assinala o inclusivo "Um caminho para todos", que ao longo de 2 km até ao Parque Florestal das Queimadas faz a delícia dos caminhantes, com as diferentes matizes de cores e peculiares perceções de aromas e sons, numa sintonia de sentidos acordados pela natureza;

Considerando que, é intuito do Governo Regional prosseguir uma política de valorização deste tipo de imóveis, mediante cedência de utilização de curta duração, de forma a potenciar a promoção do património natural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, a cedência de utilização para alojamento da Casa de Abrigo do Pico das Pedras, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a cedência de utilização para alojamento, mediante pagamento de uma taxa, da Casa de Abrigo do Pico das Pedras situada à Estrada do Pico das Pedras, freguesia e concelho de Santana.

- 2 - Delegar a competência de definir os termos e as condições da referida cedência de utilização, através de regulamento a aprovar por Portaria conjunta, do Vice-presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 559/2018

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supracitado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2017, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência.
2. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2017 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto.
3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2017 ao Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro.
4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2017 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 560/2018

Considerando a execução da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.310,00 (seis mil e trezentos e dez euros), as parcelas de terreno n.ºs 39, 40/1, 40/2 e 51/2 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Leontina Caldeira Mendonça Gouveia e marido Luís Miguel de Freitas Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 561/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 126.490,88 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa euros e oitenta e oito centimos), a parcela de terreno n.º 4-L6 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Isidro Figueira da Silva casado com Rosa Maria Ribeiro da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 562/2018**

Considerando a execução da obra de “Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), as parcelas de terreno n.ºs 40 e 40 letra A da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Carlos Velosa Freitas e Ana Sofia Velosa Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 563/2018**

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública de “Alargamento da Vereda do Calhau”, na freguesia de São Roque, concelho do Funchal;

Considerando que, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida a Resolução de expropriar dos terrenos necessários à obra supra referida, em deliberação de reunião de Câmara, de 26 de abril do corrente ano;

Considerando que com a execução desta obra pretende-se proceder ao Alargamento da Vereda e do Beco do Calhau, com uma extensão aproximada de 280 metros, com início na Estrada Comandante Camacho de Freitas;

Considerando que a execução deste alargamento vem dar resposta a uma necessidade há muito sentida e reclamada pela população local pois irá melhorar as condições de acessibilidade automóvel atualmente existentes, permitindo o acesso de ambulâncias, de carros de bombeiros, de carros de recolha de lixo e de outros serviços que impliquem o uso de viaturas próprias;

Considerando que no decurso da execução deste alargamento a rede de iluminação pública, em colaboração com a Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., será refeita e melhorada;

Considerando que com a execução desta obra estão previstas também a execução das infraestruturas de redes de água potável, residual e pluvial;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes,

concretizando-se, assim, um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”;

Considerando que, em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente saneamento básico;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno, e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais que fazem parte integrante da presente Resolução, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 10 meses após o seu início;

Considerando que para a área afeta a esta intervenção se encontra em vigor o Plano Diretor Municipal do Funchal;

Considerando que as parcelas de terreno atrás mencionadas se tratam das únicas parcelas de terreno necessárias a adquirir para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 15.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de utilidade pública, com caráter de urgência, e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Alargamento da Vereda do Calhau”, na freguesia de São Roque, concelho do Funchal, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada entidade expropriante:
  - a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 255m<sup>2</sup>, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com Júlio Gonçalves e Nuno Rodrigues, Sul e Oeste com a Vereda e Leste com o proprietário, a destacar do prédio rústico localizado no Calhau, freguesia de São Roque, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 75/10, da Secção K, a favor de José da Conceição da Silva, cabeça de casal da herança de, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 112/19861216, a favor de José da Conceição da Silva, casado com Olívia Rodrigues da Silva;

- b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 257m<sup>2</sup>, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com a Vereda do Calhau, Sul Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico localizado no Calhau, freguesia de São Roque, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 114, da secção K, a favor de João Francisco Xavier Júnior, cabeça de casal da Herança de, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3489/20140411, a favor de Ana Isabel Xavier Correia, Glória Xavier Correia, e de Maria Adelina Xavier Correia;
- c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 59m<sup>2</sup>, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com herdeiros de Júlia Gonçalves Xavier Freitas, Sul com o proprietário e João Gilberto Correia, Leste com o proprietário e Oeste com o Caminho do Calhau, a destacar do prédio rústico localizado no Calhau, freguesia de São Roque, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 113, da secção K, a favor de Mário de Vascon-

celos, cabeça de casal de herança de, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1227/19970416, a favor de José Manuel Xavier de Vasconcelos, Ana Maria Xavier Vasconcelos Silva, Maria da Graça Xavier de Vasconcelos, Maria Emília Xavier de Vasconcelos Silva Ramos, Maria Helena Xavier de Vasconcelos Martins, Vasco Mário Xavier de Vasconcelos, Rui Jorge Xavier de Vasconcelos, Ana Clara Caeiros Xavier de Vasconcelos e de Gisela Caeiros Xavier de Vasconcelos.

2. Determinar que os encargos com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de € 18.614,60 (dezoito mil e seiscentos e catorze euros e sessenta cêntimos) se encontram cabimentados no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

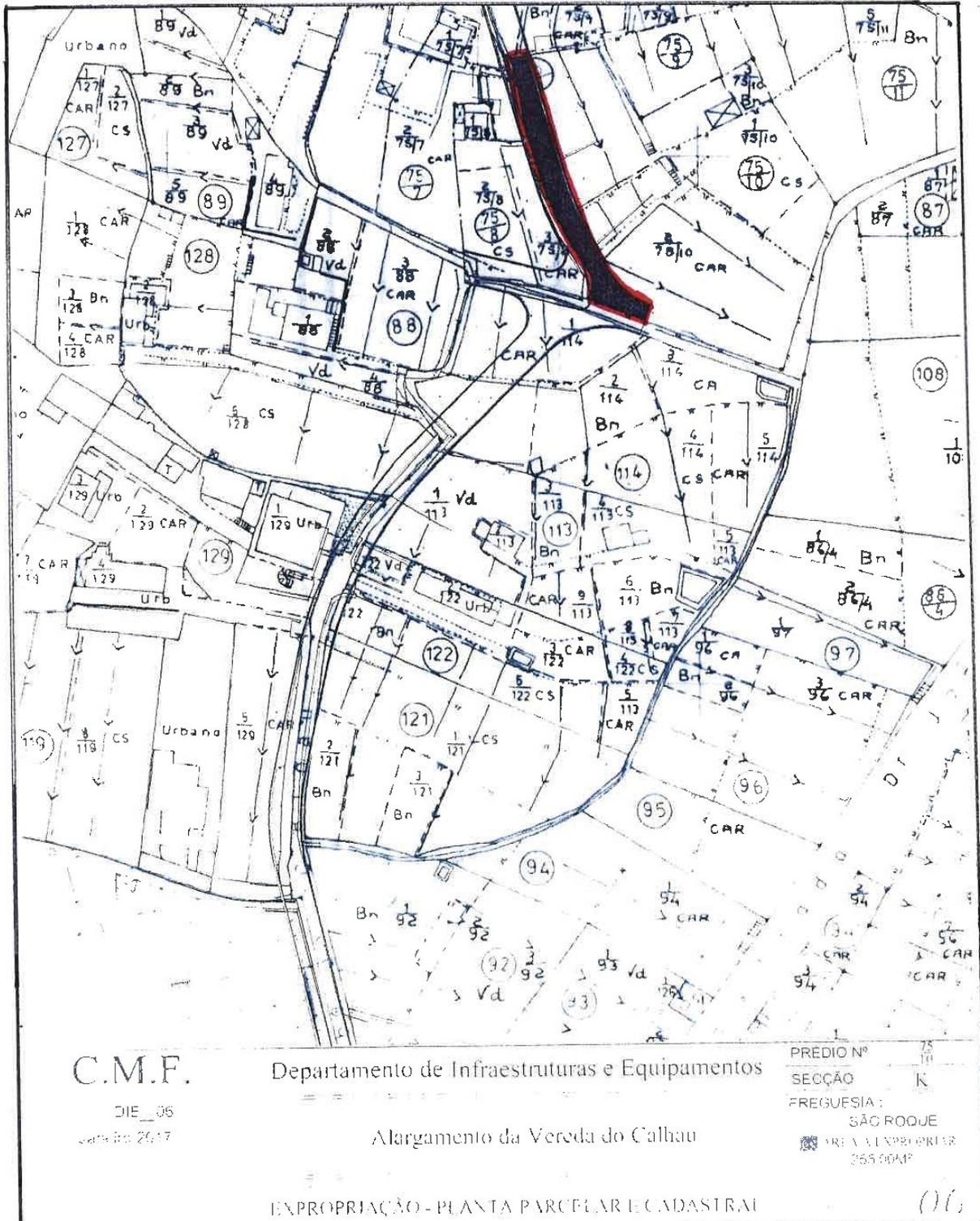
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 563/2018, de 13 de setembro

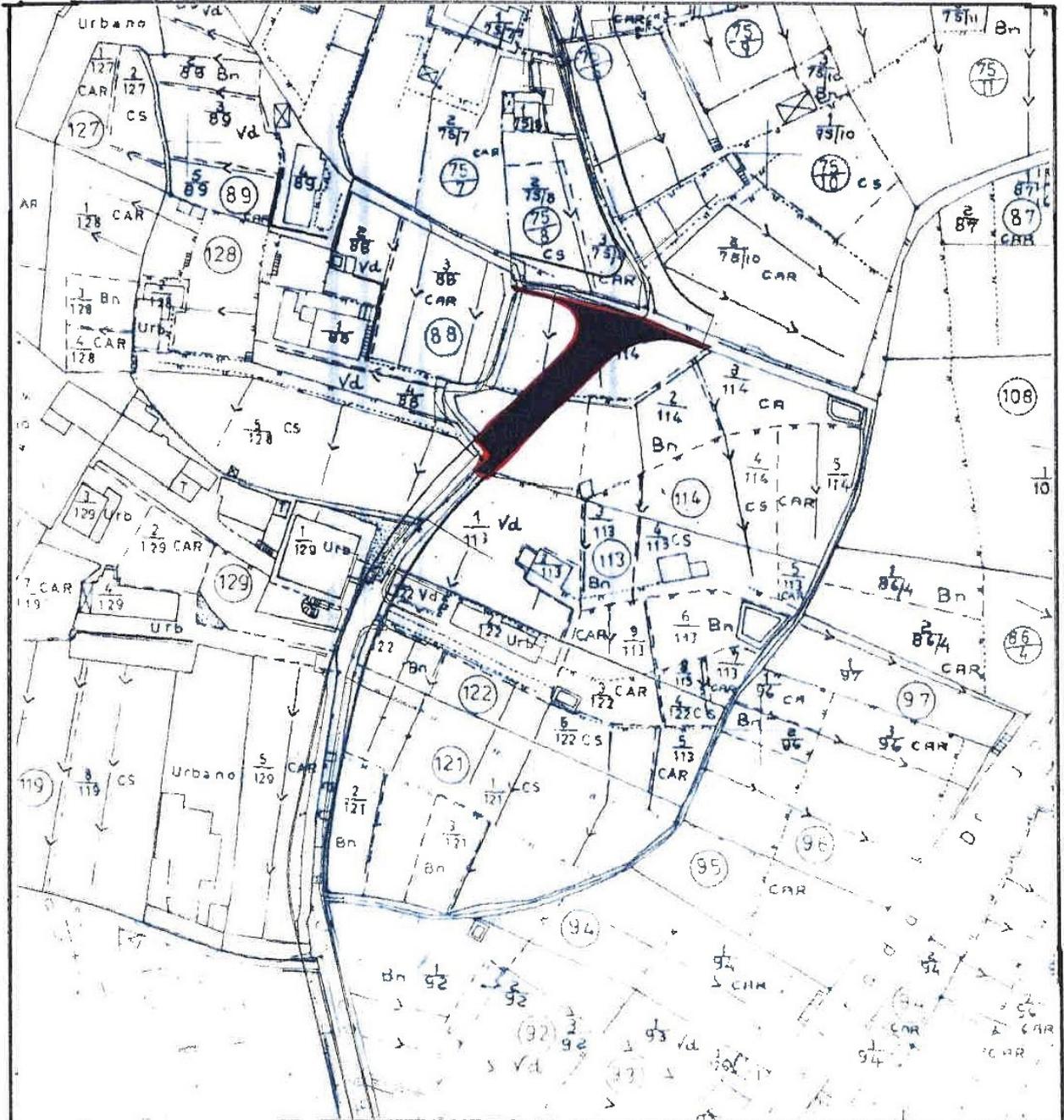
Anexo I

Alargamento da Vereda do Calhau

Planta com identificação da parcela



Anexo I  
Alargamento da Vereda do Calhau  
Planta com identificação da parcela



C.M.F.

DIE\_06  
Janeiro 2017

Departamento de Infraestruturas e Equipamentos

Alargamento da Vereda do Calhau

PREDIO Nº 114

SECÇÃO K

FREGUESIA:

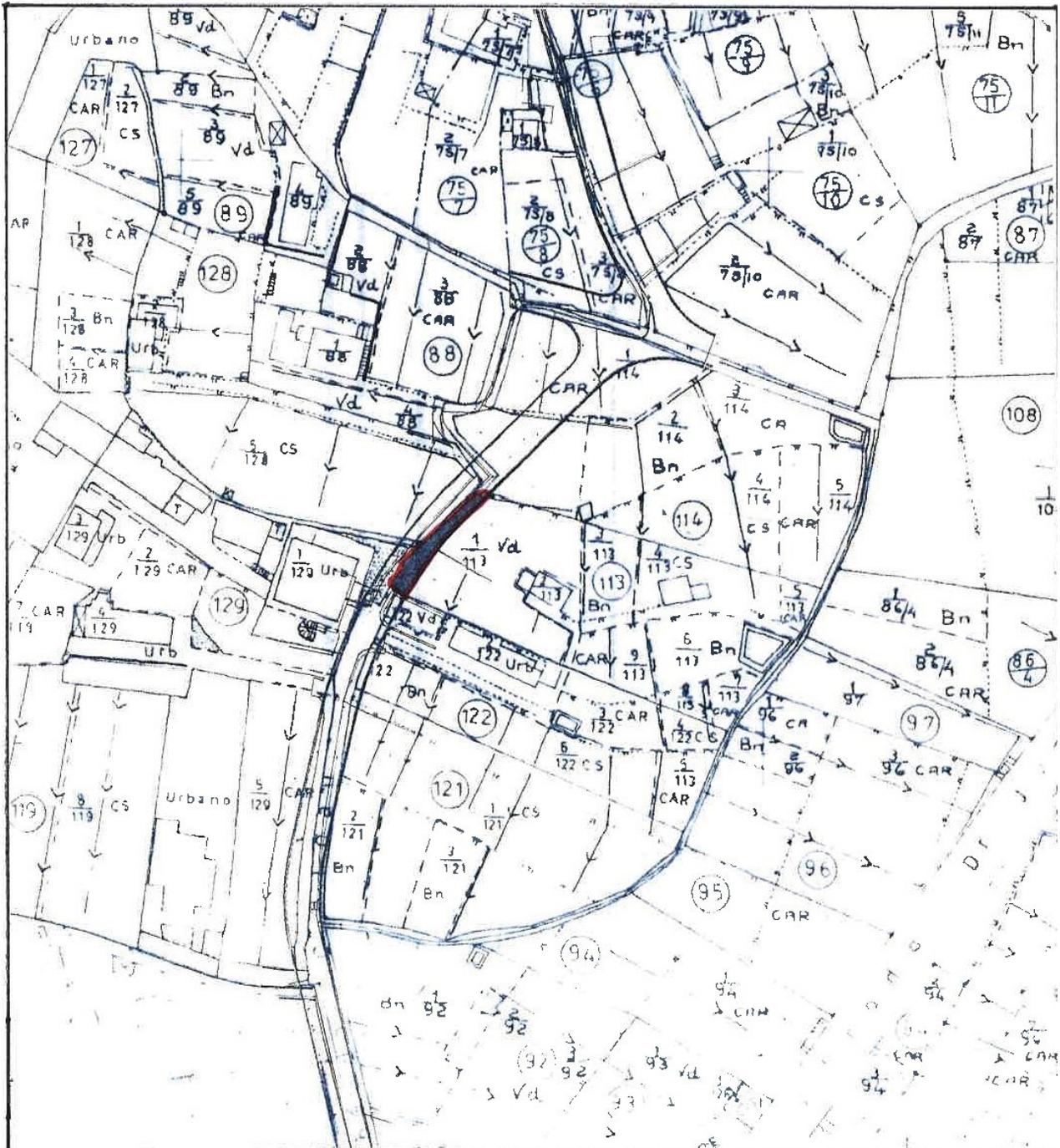
SÃO ROQUE

ÁREA A EXPROPRIAR  
257,33M<sup>2</sup>

EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL

07

Anexo I  
Alargamento da Vereda do Calhau  
Planta com identificação da parcela



C.M.F.

DIE\_06  
Janeiro 2517

Departamento de Infraestruturas e Equipamentos

Alargamento da Vereda do Calhau

EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL

PREDIO Nº 113

SECÇÃO K

FREQUÊNCIA:

SÃO ROQUE

ÁREA A EXPROPRIAR  
59,00M<sup>2</sup>

(11)

**Resolução n.º 564/2018**

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública de “Nova Acessibilidade à Vereda da Cova, com ligação à Estrada Comandante Camacho de Freitas”, na freguesia de São Roque, concelho do Funchal;

Considerando que, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida a Resolução de expropriar dos terrenos necessários à obra supra referida, em deliberação de reunião de Câmara, de 26 de abril do corrente ano;

Considerando que a execução desta nova via, com uma extensão de 180 metros, vem dar resposta a uma necessidade há muito sentida e reclamada pela população local pois irá colmatar o atual acesso pedonal existente ao permitir o acesso automóvel a um vasto núcleo habitacional atualmente servido pela Vereda da Cova;

Considerando que a execução desta obra consiste na abertura de um novo troço de arruamento a partir da Estrada Comandante Camacho de Freitas até ao núcleo habitacional existente junto à Vereda da Cova, incluindo um ramal de acesso direto a esta vereda e um novo estacionamento de viaturas no final do arruamento principal;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a construção e/ou restabelecimento de serventias de acesso a terrenos particulares, valeta para drenagem de águas pluviais, restabelecimento de canais de rega, a execução de infraestruturas de rede de abastecimento de água, rede de esgotos domésticos e de iluminação pública;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando-se, assim, um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”;

Considerando que, em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente saneamento básico;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, da parcela de terreno, e suas benfeitorias, assinalada na planta parce-

lar/cadastral que faz parte integrante da presente Resolução, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 10 meses após o seu início;

Considerando que a parcela de terreno atrás mencionada se trata da única parcela de terreno necessária adquirir para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

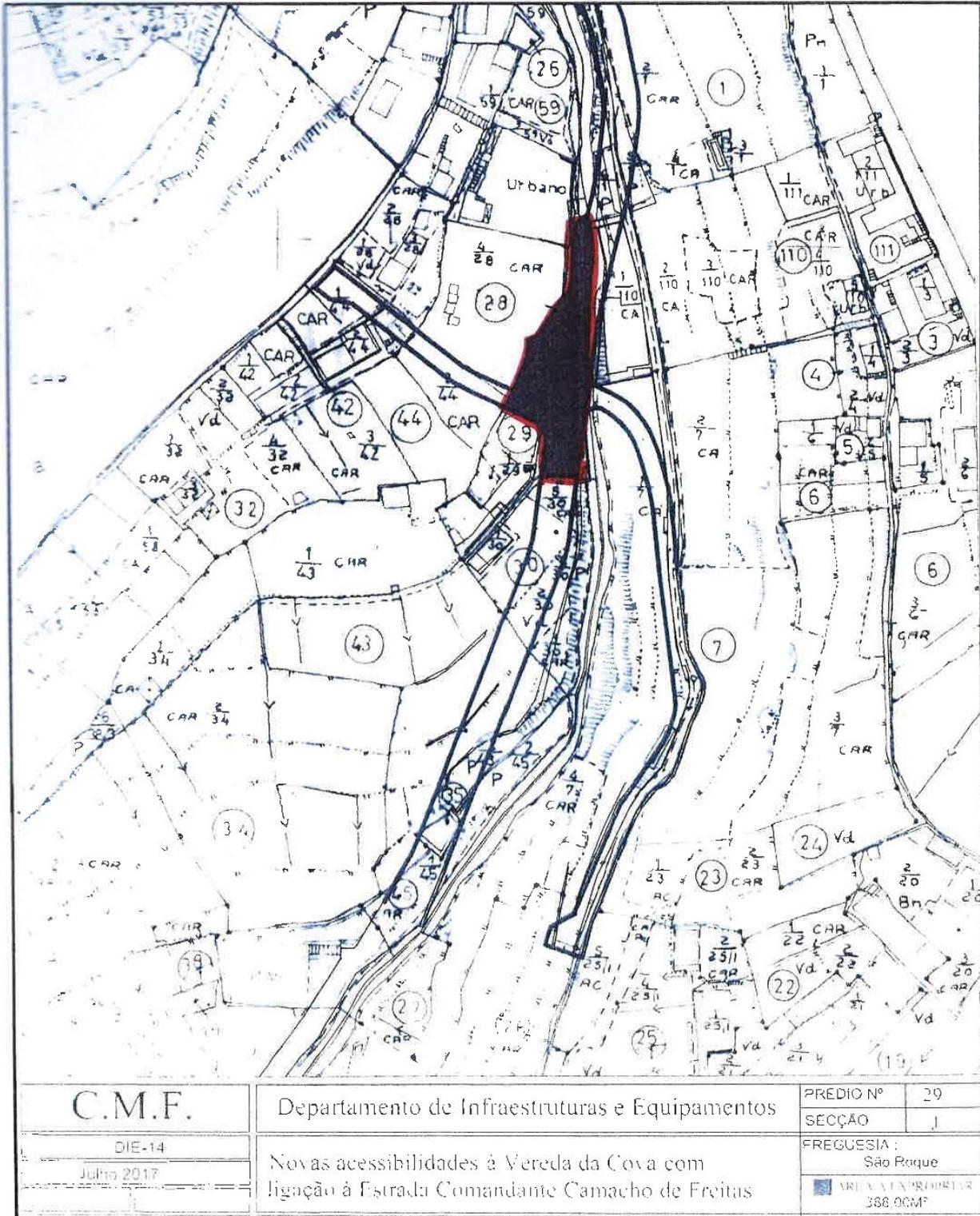
1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 15.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de utilidade pública, com caráter de urgência, e autorizar a posse administrativa da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificada e demarcada na planta parcelar/cadastral que constituem o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por o bem imóvel em causa ser necessário à obra de “Nova Acessibilidade à Vereda da Cova, com ligação à Estrada Comandante Camacho de Freitas”, na freguesia de São Roque, concelho do Funchal, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada entidade expropriante:
  - a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 388m<sup>2</sup>, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com Manuel Rodrigues e Outros, Sul com José Gonçalves, Leste com a Ribeira e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico localizado na Cova, freguesia de São Roque, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 29, da Secção J, a favor de Alberto Gomes Henriques.
2. Determinar que os encargos com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de € 15.515,00 (quinze mil e quinhentos e quinze euros) se encontram cabimentados no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 564/2018, de 13 de setembro

Anexo I

Nova Acessibilidade à Vereda da Cova, com ligação à Estrada Comandante Camacho de Freitas  
Planta com identificação da parcela



**Resolução n.º 565/2018**

Considerando que através de Resolução, publicada no Diário da República, II Série, n.º 145, de 27/06/1987, o Conselho do Governo, reunido a 28 de maio, declarou de utilidade pública, com caráter de urgência, a expropriação dos bens imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, localizados no sítio da Maiata, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, necessários à “Obra de construção do edifício escolar (com duas salas), do núcleo da Maiata, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico”;

Considerando que, simultaneamente, o Conselho do Governo autorizou ainda, a então Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa dos mesmos bens imóveis por considerar esta indispensável ao início dos trabalhos respetivos;

Considerando que o imóvel respeitante à parcela n.º 1 da obra em apreço deixou de ser necessário ao fim de utilidade pública para o qual havia sido declarado, uma vez que o edifício escolar que anteriormente lá funcionava se encontra desativado;

Considerando que a parte expropriada manifestou assim vontade na restituição da posse do referido bem imóvel, uma vez que o mesmo ainda se encontra na esfera jurídica daquela, por não ter sido transferida a sua propriedade para a Região Autónoma da Madeira (doravante RAM);

Considerando que a mencionada restituição da posse do imóvel deverá ser formalizada nas condições em que este atualmente se encontra, em virtude da reposição das condições existentes à data da posse determinar a assunção de encargos, a serem suportados pela RAM, não resultando daí qualquer benefício para esta.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a restituição da posse administrativa do bem imóvel correspondente à parcela n.º 1 da “Obra de construção do edifício escolar (com duas salas), do núcleo da Maiata, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico”, nas condições em que o mesmo se encontra atualmente, ao titular Ismael Mendes de Mendonça casado com Maria Rosalina Alves Vieira, nos termos e condições acordados pelas partes e refletidos na minuta de protocolo de restituição de posse administrativa.
2. Aprovar a minuta do protocolo de restituição de posse administrativa.
3. Mandatar a Diretora Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 566/2018**

Considerando que pela Resolução n.º 947/2017, de 7 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 240/2018, de 19 de abril, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 50/1, necessária à obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a Estrada Regional 110”;

Considerando que posteriormente às referidas Resoluções, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de José Alberto de Abreu Freitas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 947/2017, de 7 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:
  - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta euros), a parcela de terreno n.º 50/1, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Caldeira e Freitas, Arnaldo Caldeira de Freitas casado com Maria Dulcina Lemos dos Santos Freitas, Horácio Caldeira de Freitas casado com Maria Rodrigues Lucas Freitas, José Caldeira de Freitas casado com Maria Gorete Sousa Freitas, Maria Anália Caldeira e Freitas e Maria Caldeira.
  2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
  3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
  4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 567/2018**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, é legítima proprietária do prédio urbano, melhor conhecido por Complexo Desportivo de Gaula, sendo que o Clube Sport Juventude de Gaula é o principal utilizador desta infraestrutura desportiva.

Considerando que a administração de bens imóveis da Região compreende a sua conservação, valorização e rentabilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração, sendo importante para a Região Autónoma da Madeira a dinamização desta importante infraestrutura desportiva e que a mesma esteja disponível à população.

Considerando que o Clube Sport Juventude de Gaula, promove e organiza a prática desportiva na Região e fora dela, bem como a divulgação e promoção de atividades culturais e recreativas, encontrando-se aberta a todos os cidadãos, contribuindo para o desenvolvimento da atividade desportiva junto da população, estando assim fundamentado o interesse público subjacente, previsto no artigo 26.º do DLR n.º 7/2012/M de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3/08.

Considerando a gratuidade da cessão de utilização de parte desta infraestrutura desportiva, as despesas com a afetação diária de recursos humanos e materiais ao Complexo Desportivo, bem como a conservação e limpeza dos

espaços a ceder e a disponibilização dos produtos e equipamentos necessários para o efeito, são da responsabilidade do Clube Sport Juventude de Gaula e serão suportados pelo seu orçamento.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a cessão, a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, ao Clube Sport Juventude de Gaula de parte do prédio urbano, designado por Complexo Desportivo de Gaula, localizado no Caminho da Faia, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, inscrito sob o artigo matricial 2.754 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o n.º 3449/20120511, designadamente o campo de futebol, balneários, ginásio, sala de apoio ao ginásio e instalações sanitárias.
2. O prazo da presente cedência de utilização é de 5 anos, caducando a cedência precária ao Clube Sport Juventude de Gaula, precisa de apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse do Governo Regional.
3. Aprovar a minuta do Protocolo a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo de Cedência de Utilização.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 568/2018

Considerando que entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) está em vigor contrato celebrado a 13 de setembro de 2012, contrato de arrendamento de um espaço não habitacional destinado a arquivo do IDR, IP-RAM, situado no Conjunto Habitacional da Ajuda, na freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal, cuja propriedade é da IHM, EPERAM;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo período de cinco anos, com a faculdade de renovação automática e sucessiva do mesmo por períodos de um ano;

Considerando que o IDR, IP-RAM mantém o interesse na continuidade deste contrato, com vista a assegurar o arquivo de dimensão considerável que possui face às suas competências na gestão de fundos comunitários ao longo dos diversos períodos de programação, as quais impõem por exigência legal a manutenção de evidências documentais por períodos longos;

Considerando que a IHM, EPERAM, não manifestou oposição à renovação deste contrato de arrendamento, nos termos do número 2 da cláusula quinta do referido contrato;

Considerando que a Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados (PAGESP), da Vice-

-Presidência do Governo Regional, emitiu parecer favorável, nos termos do disposto no número 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do número 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto e nos termos do disposto no número 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a renovação para o período de 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019, do contrato de arrendamento celebrado em 13 de setembro de 2012, entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), pelo valor de renda mensal de € 125,67 (cento e vinte e cinco euros e sessenta e sete cêntimos) de espaço não habitacional destinado ao arquivo do IDR, IP-RAM, com a área de 24,68 m², localizado no edifício designado por Torre 63, cave “A”, situado no Conjunto Habitacional da Ajuda, com a fração letra “A”, na freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal, propriedade da IHM, EPERAM.
2. A despesa será suportada pelo Orçamento Privativo do IDR, IP-RAM, Funcionamento Normal, Programa 059, Medida 065, na rubrica de Classificação Económica 02.02.08 (Locação de outros bens).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 569/2018

De acordo com a alínea j) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de maio, na sua atual redação, cabe ao Diretor do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira (GGLC), exercer os poderes necessários para assegurar a gestão do GGLC e o seu normal funcionamento e desenvolvimento, bem como a administração do seu património;

Considerando que, o contrato de exploração de uma área de restauração na Loja do Cidadão da Madeira, que se destina à atividade de cafetaria, termina a 6 de dezembro de 2018, sendo necessário desencadear novo procedimento concursal para atribuição do direito de exploração daquele espaço;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a autorização para a alienação, arrendamento, cessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados;

Considerando que, no dia 28 de fevereiro de 2018, a Direção Regional do Património e Gestão dos Serviços Partilhados, concedeu parecer favorável à abertura do procedi-

mento por concurso público para a formação do contrato que tem como objeto a atribuição do direito de exploração e gestão de um espaço de 43m<sup>2</sup>, destinado à atividade de cafetaria, situado na Loja do Cidadão da Madeira;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato que tem por objeto a atribuição do direito de exploração de um espaço com uma área de 43 m<sup>2</sup>, destinado à atividade de cafetaria, situada na Loja do Cidadão da Madeira, na Avenida Arriaga, número quarenta e dois - A, Funchal, através do procedimento por concurso público, com fundamento no artigo 21.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, com o preço base de € 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos euros), que corresponde à soma do valor mínimo mensal de € 700,00 (setecentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que constitui receita própria do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, pelo prazo de 3 anos.
2. Determinar que o responsável pelo procedimento é o Diretor do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, com os poderes necessários, para, aprovar as peças do procedimento constituídas pelo anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, bem como a constituição dos elementos do Júri e ainda desenvolver todo o processo concursal, tomar a decisão de adjudicação e outorgar o contrato a celebrar entre as partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 570/2018

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral.

Considerando que é próprio do transporte público de passageiros, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a contratualização, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros é uma atividade não só economicamente sensível.

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público.

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas.

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscaliza-

ção, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto.

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e do Decreto Regional n.º 37/2016, de 17 de agosto, a Região Autónoma da Madeira é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os Municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

Considerando que em 13/06/2018, o Município do Funchal celebrou com a Região Autónoma da Madeira um contrato interadministrativo relativo aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal, delegando na Região a competência relativa à organização de tais serviços.

Considerando que a Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A. tem vindo a assegurar o serviço público de transporte de passageiros no Município do Funchal, prestando Obrigações de Serviço Público relativas ao nível da oferta e dos tarifários, tendo para o efeito sido celebrados protocolos e contrato de prestação de serviços com vigência anual, o último dos quais relativos ao ano de 2016.

Considerando que no âmbito daquele contrato interadministrativo, a Região Autónoma da Madeira e o Município do Funchal concordaram na necessidade de o Operador de Serviço Público vir a realizar, durante a vigência do contrato, avultados investimentos, designadamente na renovação da frota utilizada na exploração do Serviço Público.

Considerando que a realização de tais investimentos depende da existência de um quadro contratual suficientemente longo que permita ao Operador de Serviço Público: i) realizar a sua amortização; e, por outro lado, ii) assegurar a contratação de financiamento bancário para a sua concretização, o qual apenas é viável mediante um prazo de concessão igual ou superior ao período de amortização do investimento.

Considerando os princípios da estabilidade, de prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do Serviço Público e da necessidade e suficiência de recursos, a Região Autónoma e o Município do Funchal concordaram na necessidade de um período de vigência do contrato interadministrativo de 12 anos, por forma a viabilizar um igual período de vigência do contrato de serviço público.

Considerando que nos termos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, os contratos de serviço público relativos às regiões ultraperiféricas - como é o caso da Região Autónoma da Madeira - podem ter uma duração máxima de até 15 anos, atendendo aos custos acrescidos decorrentes da sua situação geográfica específica.

Considerando que nos termos daquele Regulamento, se os operadores de serviço público fornecerem ativos que sejam significativos face ao conjunto dos ativos necessários à realização dos serviços de transporte de passageiros objeto do contrato de serviço público - como é o caso do operador Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., que fornece a totalidade dos ativos necessários à exploração do Serviço Público -, a duração dos contratos de serviço

público de transporte rodoviário de passageiros pode ter uma duração de até 15 anos, atendendo à necessidade de amortização desses mesmos ativos.

Considerando que nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, configura-se como Operador Interno qualquer operador de serviço público que constitui uma entidade juridicamente distinta da autoridade de transportes, sobre a qual a autoridade de transportes competente a nível local, regional ou nacional ou, em caso de agrupamento de autoridades (qualquer conjunto de autoridades de transportes que, por meio de contrato interadministrativo ou outra forma de acordo, estabelecem a articulação, a partilha ou a delegação das competências e responsabilidades de autoridade de transportes relativamente a uma dada zona geográfica, serviço público de transporte de passageiros ou operador), pelo menos uma autoridade competente, exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.

Considerando que o capital da empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A. é 100% público, constituindo uma entidade juridicamente distinta da autoridade de transportes sobre a qual esta exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços, e como tal constitui-se como um operador interno da Região Autónoma da Madeira, para efeitos do disposto no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Considerando que nos termos do número 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, a exploração do serviço público de transporte de passageiros pode ser adjudicada por ajuste direto, pela autoridade de transportes competente, a operadores internos, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e no respeito pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Considerando que incumbe ao Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração do “Contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no Município do Funchal”, entre o Governo Regional e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A..
2. Determinar que a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.”, seja no montante global de € 54 525 250,70 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e vinte cinco mil, duzentos e cinquenta euros e setenta cêntimos), sendo distribuídos anualmente, em cada um dos anos económicos.

	Ano	Montante
1	2018	<b>2 865 489,83 €</b>

	Ano	Montante
2	2019	<b>4 385 803,63 €</b>
3	2020	<b>4 444 259,62 €</b>
4	2021	<b>4 503 884,73 €</b>
5	2022	<b>4 564 702,34 €</b>
6	2023	<b>4 626 736,31 €</b>
7	2024	<b>4 690 010,96 €</b>
8	2025	<b>4 754 551,10 €</b>
9	2026	<b>4 820 382,04 €</b>
10	2027	<b>4 887 529,60 €</b>
11	2028	<b>4 956 020,11 €</b>
12	2029	<b>5 025 880,43 €</b>

3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta nos quadros seguintes:

Ano económico de 2018:

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2018	Montante
Outubro 2018	2 387 908,19
Novembro 2018	238 790,82
Dezembro 2018	238 790,82
<b>Soma</b>	<b>2 865 489,83</b>

Anos económicos seguintes:

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2019	Montante
janeiro 2019	365 483,64
fevereiro 2019	365 483,64
março 2019	365 483,64
abril 2019	365 483,64
maio 2019	365 483,64
junho 2019	365 483,64
julho 2019	365 483,64
agosto 2019	365 483,64

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2019	Montante
setembro 2019	365 483,64
outubro 2019	365 483,64
novembro 2019	365 483,64
dezembro 2019	365 483,59
Soma	4 385 803,63

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2021	Montante
agosto 2021	375 323,73
setembro 2021	375 323,73
outubro 2021	375 323,73
novembro 2021	375 323,73
dezembro 2021	375 323,70
Soma	4 503 884,73

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2020	Montante
janeiro 2020	370 354,97
fevereiro 2020	370 354,97
março 2020	370 354,97
abril 2020	370 354,97
maio 2020	370 354,97
junho 2020	370 354,97
julho 2020	370 354,97
agosto 2020	370 354,97
setembro 2020	370 354,97
outubro 2020	370 354,97
novembro 2020	370 354,97
dezembro 2020	370 354,95
Soma	4 444 259,62

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2022	Montante
janeiro 2022	380 391,86
fevereiro 2022	380 391,86
março 2022	380 391,86
abril 2022	380 391,86
maio 2022	380 391,86
junho 2022	380 391,86
julho 2022	380 391,86
agosto 2022	380 391,86
setembro 2022	380 391,86
outubro 2022	380 391,86
novembro 2022	380 391,86
dezembro 2022	380 391,88
Soma	4 564 702,34

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2021	Montante
janeiro 2021	375 323,73
fevereiro 2021	375 323,73
março 2021	375 323,73
abril 2021	375 323,73
maio 2021	375 323,73
junho 2021	375 323,73
julho 2021	375 323,73

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2023	Montante
janeiro 2023	385 561,36
fevereiro 2023	385 561,36
março 2023	385 561,36
abril 2023	385 561,36
maio 2023	385 561,36
junho 2023	385 561,36

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2023	Montante
julho 2023	385 561,36
agosto 2023	385 561,36
setembro 2023	385 561,36
outubro 2023	385 561,36
novembro 2023	385 561,36
dezembro 2023	385 561,35
Soma	4 626 736,31

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2025	Montante
junho 2025	396 212,59
julho 2025	396 212,59
agosto 2025	396 212,59
setembro 2025	396 212,59
outubro 2025	396 212,59
novembro 2025	396 212,59
dezembro 2025	396 212,61
Soma	4 754 551,10

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2024	Montante
janeiro 2024	390 834,25
fevereiro 2024	390 834,25
março 2024	390 834,25
abril 2024	390 834,25
maio 2024	390 834,25
junho 2024	390 834,25
julho 2024	390 834,25
agosto 2024	390 834,25
setembro 2024	390 834,25
outubro 2024	390 834,25
novembro 2024	390 834,25
dezembro 2024	390 834,21
Soma	4 690 010,96

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2026	Montante
janeiro 2026	401 698,50
fevereiro 2026	401 698,50
março 2026	401 698,50
abril 2026	401 698,50
maio 2026	401 698,50
junho 2026	401 698,50
julho 2026	401 698,50
agosto 2026	401 698,50
setembro 2026	401 698,50
outubro 2026	401 698,50
novembro 2026	401 698,50
dezembro 2026	401 698,54
Soma	4 820 382,04

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2025	Montante
janeiro 2025	396 212,59
fevereiro 2025	396 212,59
março 2025	396 212,59
abril 2025	396 212,59
maio 2025	396 212,59

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2027	Montante
janeiro 2027	407 294,13
fevereiro 2027	407 294,13
março 2027	407 294,13
abril 2027	407 294,13

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2027	Montante
maio 2027	407 294,13
junho 2027	407 294,13
julho 2027	407 294,13
agosto 2027	407 294,13
setembro 2027	407 294,13
outubro 2027	407 294,13
novembro 2027	407 294,13
dezembro 2027	407 294,17
Soma	4 887 529,60

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2028	Montante
janeiro 2028	413 001,68
fevereiro 2028	413 001,68
março 2028	413 001,68
abril 2028	413 001,68
maio 2028	413 001,68
junho 2028	413 001,68
julho 2028	413 001,68
agosto 2028	413 001,68

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2028	Montante
setembro 2028	413 001,68
outubro 2028	413 001,68
novembro 2028	413 001,68
dezembro 2028	413 001,63
Soma	4 956 020,11

(Unid.: euros)

Referente ao exercício económico de 2029	Montante
janeiro 2029	418 823,37
fevereiro 2029	418 823,37
março 2029	418 823,37
abril 2029	418 823,37
maio 2029	418 823,37
junho 2029	418 823,37
julho 2029	418 823,37
agosto 2029	418 823,37
setembro 2029	418 823,37
outubro 2029	418 823,37
novembro 2029	418 823,37
dezembro 2029	418 823,36
Soma	5 025 880,43

4. Aprovar a minuta de Contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no Município do Funchal”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato de Concessão.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano de 2018, tem cabimento no orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira,

Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica D 05.01.01.A0.00, Centro Financeiro M100310, Projeto 50528, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012.

7. As verbas necessárias para o ano económico de 2019 e seguintes, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses respetivos anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)